



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através das Portarias nº 084/2025 e 102/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD E HOSPEDAGEM NA CASA DE APOIO UTILIZADA PELO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025 e demais normas pertinentes.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026

CREDENCIAMENTO Nº 0034/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E HOSPEDAGEM NA CASA DE APOIO UTILIZADA PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, segundo especificação constante neste Edital.

2.12. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

3.4. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br <licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails

<licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir de 06/10/2026 e permanecerá aberto até 05/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Os interessados poderão realizar o credenciamento por meio dos endereços eletrônicos : licitacaoalvoradademinas@gmail.com ; licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou presencialmente, no Setor de Licitações do Município, situado na Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, no horário das 08h00 às 16h00. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.alvoradademinas.mg.gov.br> e no referido Setor de Licitações.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br > licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de alimentação adequada aos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG.

6.2. O fornecimento de refeições prontas e produtos de panificação constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de permanência e alimentação aos pacientes durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o período de tratamento, contribuindo para a continuidade da assistência à saúde e para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 6.3.** Considerando que os pacientes permanecem hospedados em município diverso daquele de origem, mostra-se mais eficiente, econômica e adequada a disponibilização da alimentação diretamente em Belo Horizonte/MG, local onde se encontra a Casa de Apoio utilizada pelo Município, evitando deslocamentos desnecessários, dificuldades logísticas e prejuízos ao atendimento dos usuários.
- 6.4.** A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de participação de múltiplos interessados aptos ao atendimento da demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de fornecedores e redução dos riscos de descontinuidade do fornecimento.
- 6.5.** O objetivo da contratação é assegurar o fornecimento regular, contínuo e sob demanda de refeições prontas e produtos de panificação aos pacientes hospedados na Casa de Apoio, observados padrões adequados de qualidade, segurança alimentar, eficiência e economicidade.
- 6.6.** A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias aplicáveis ao objeto, as orientações dos órgãos de controle e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.7.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social e atividade econômica sejam compatíveis com o fornecimento de refeições prontas, produtos de panificação, serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, padarias ou atividades correlatas.
- 6.8.** É vedada a participação de interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.9.** O procedimento será realizado por meio de credenciamento, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.
- 6.10.** Será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.11.** Os participantes deverão cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e demais normas aplicáveis relativas à vedação do trabalho infantil.
- 6.12.** Os participantes deverão apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- 6.13.** A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, pessoal, transparente e isonômica, observando a ordem de credenciamento dos interessados habilitados para cada lote.
- 6.14.** As solicitações de fornecimento serão direcionadas prioritariamente ao primeiro credenciado da ordem de credenciamento.
- 6.15.** Enquanto permanecer apto, regular e disponível para atendimento, o credenciado manterá sua posição na ordem de credenciamento, sendo convocado prioritariamente para o fornecimento do objeto.
- 6.16.** Na hipótese de impossibilidade de atendimento, recusa justificada, suspensão, descredenciamento ou qualquer outra situação que impeça o atendimento da demanda, a Administração convocará o próximo credenciado da ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.17. Superada a causa que motivou a convocação do credenciado subsequente, o fornecedor anteriormente posicionado retomará sua posição originária na ordem de credenciamento, desde que permaneça apto e regular perante a Administração.
- 6.18. A recusa injustificada ao atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
- 6.19. Quando houver credenciamento para lotes distintos, a ordem de convocação será controlada individualmente para cada lote.
- 6.20. Situações excepcionais e devidamente justificadas poderão ensejar a convocação de outro credenciado, desde que demonstrada a necessidade administrativa e preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e interesse público.

7.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei que demonstre atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.)

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

7.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de refeições prontas, produtos de panificação ou objeto compatível com o pretendido pela Administração, demonstrando experiência satisfatória na execução de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento.

7.2.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa participante, desde que permitam identificar a compatibilidade do objeto executado com o objeto deste credenciamento.

7.3 REQUISITOS SANITÁRIOS

7.3.1. Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.

7.3.2. Apresentação de Licença Sanitária vigente ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária competente.

7.3.3. Manutenção das condições sanitárias exigidas pelos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência do credenciamento.

7.3.4. Observância das normas sanitárias, de segurança alimentar, manipulação, armazenamento, transporte e conservação dos alimentos aplicáveis ao objeto.

7.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

PROCESSO 0096/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 0034/2026

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.4.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.4.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.4.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.4.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.5 SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.5.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.5.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8.0. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelos e-mails



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9.0. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

- a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **7.0 a 7.3**.

9.2.1. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.2. O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

10.0. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11.0. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

12.0. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e
II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 Os produtos objetos deste credenciamento deverão ser entregues diretamente na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-300.

13.1.1 A Administração poderá alterar o local de entrega durante a vigência do credenciamento, desde que mantida a execução no Município de Belo Horizonte/MG e comunicada previamente aos credenciados.

13.2 SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

13.2.1 O fornecimento das refeições prontas e dos produtos de panificação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.2 As solicitações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor formalmente designado, mediante comunicação prévia ao credenciado.

13.2.3 Os quantitativos solicitados poderão variar conforme o número de pacientes hospedados na Casa de Apoio, não gerando direito à contratação mínima ou garantia de consumo.

13.2.4 Os credenciados deverão possuir capacidade operacional para atender às demandas encaminhadas pela Administração durante toda a vigência do credenciamento.

13.2.5 As refeições e os produtos de panificação deverão ser produzidos e fornecidos no mesmo dia da entrega, observadas as condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

13.3. HORÁRIOS DE ENTREGA

13.3.1 As entregas deverão ocorrer diretamente na Casa de Apoio localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, observando os seguintes horários:

- a) Produtos de panificação (café da manhã): até às 07h00;
- b) Refeições destinadas ao almoço: até às 11h30;
- c) Refeições destinadas ao jantar: até às 18h00.

13.3.2 Os horários poderão ser excepcionalmente alterados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação prévia ao credenciado, quando houver necessidade devidamente justificada.

13.3.3 O atraso injustificado na entrega poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da obrigação de fornecimento.

13.3.4 O credenciado deverá disponibilizar meio de comunicação direto (telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas) para recebimento das solicitações, confirmação dos pedidos e comunicação de eventuais intercorrências relacionadas à execução do objeto.

13.3.5 Os produtos de panificação deverão ser entregues frescos, produzidos no dia do fornecimento e em condições adequadas para consumo.

13.3.6 O credenciado deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda solicitada pela Administração durante toda a vigência do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.7 O fornecimento deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à produção, armazenamento, transporte, acondicionamento e distribuição de alimentos.

13.3.8 A Administração poderá solicitar a substituição imediata de produtos que apresentem desconformidade quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, conservação ou condições de consumo, sem qualquer ônus adicional.

14. DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência até 05/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos da lei, contados da data de publicação do edital, com dito, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência ou prorrogação.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os serviços de alimentação serão remunerados conforme os valores estabelecidos na **Tabela de Referência** anexa, que define os preços máximos praticados para cada tipo de atendimento e procedimento, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

15.2. Os valores praticados poderão ser reajustados periodicamente, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e de acordo com eventuais atualizações da **Tabela de Referência**, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Município de Alvorada de Minas.

15.3. Pela prestação dos serviços, o Município de Alvorada de Minas pagará às credenciadas os valores especificados na **Tabela de Referência**, conforme os atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

15.4. As atualizações ou eventuais repactuações dos valores somente serão aplicadas aos contratos vigentes e aos novos credenciamentos firmados após a alteração dos preços constantes na **Tabela de Referência**, observada a data de vigência da alteração e a comunicação prévia às credenciadas, especialmente em casos de redução de valores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Atender à **Lei nº 14.133/2021**, e demais normativas aplicáveis.

16.1.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nos instrumentos dele decorrentes, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, bem como:

16.1.2 Fornecer as refeições prontas e os produtos de panificação de acordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.1.3 Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela Administração.
- 16.1.4 Garantir que os alimentos sejam produzidos, manipulados, armazenados, transportados e entregues em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas aplicáveis de segurança alimentar.
- 16.1.5 Utilizar matérias-primas adequadas ao consumo humano, observando padrões de qualidade, higiene, conservação e prazo de validade.
- 16.1.6 Fornecer refeições e produtos de panificação frescos, próprios para consumo e em condições adequadas de acondicionamento e transporte.
- 16.1.7 Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações, inadequação sanitária, deterioração, quantidade insuficiente ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.
- 16.1.8 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o regular fornecimento do objeto.
- 16.1.9 Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas no procedimento.
- 16.1.10 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.
- 16.1.11 Submeter-se à fiscalização da Administração e atender às determinações emitidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
- 16.1.12 Disponibilizar meio de comunicação permanente para recebimento das solicitações e demais comunicações relacionadas à execução do objeto.
- 16.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da produção, preparo, armazenamento, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 16.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.
- 16.1.15 Manter rigoroso controle de qualidade dos alimentos fornecidos, adotando medidas preventivas para evitar contaminações, deteriorações ou quaisquer situações que possam comprometer a segurança alimentar dos usuários.
- 16.1.16 Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis.
- 16.1.17 Permitir, sempre que solicitado pela Administração, a realização de diligências, visitas técnicas ou inspeções relacionadas às condições de produção, armazenamento e manipulação dos alimentos, observadas as normas legais aplicáveis.
- 16.2** A credenciada responderá integralmente pela qualidade, segurança, acondicionamento, conservação e regularidade dos produtos fornecidos, mesmo após o recebimento pela Administração, quando constatados vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.
- 16.3** A execução do objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, prepostos ou representantes da credenciada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 17.1. São obrigações da Contratante:
- 17.2. Convocar os credenciados para a prestação dos serviços, conforme necessidade da Administração e de acordo com as escalas de plantão previamente elaboradas;
- 17.3. Solicitar o fornecimento das refeições prontas e dos produtos de panificação de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Casa de Apoio.
- 17.4. Informar ao credenciado, com antecedência razoável, os quantitativos estimados e as condições necessárias para atendimento da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.5. Disponibilizar local adequado para recebimento e conferência dos produtos entregues.
- 17.6. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.7. Receber, conferir e atestar os produtos efetivamente fornecidos, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.8. Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 17.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento dos horários de entrega e à observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.10. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, condições sanitárias ou padrões de qualidade exigidos.
- 17.11. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e devidamente atestados, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência.
- 17.12. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelos fornecedores, seus empregados, prepostos ou representantes.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
 - a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
 - b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
 - c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;
- 18.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.
- 18.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 18.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.
- 18.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

- 19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotações Orçamentárias:

Nº DOTAÇÃO	FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.302.0011.2075	563	Secretaria Municipal de Saúde

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V - Modelo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 29 de Setembro de 2026.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Eliete Kênia dos Reis
Subscritor do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. /2026

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Município;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será _____.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 0008/2026	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. Área)	Celular (c/ cod. Área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado
0001	Bolo redondo simples, em sabores variados (cenoura, milho, fubá, laranja, coco, chocolate ou similares), produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes	quilograma	400,00	32,27
0002	Pão de queijo fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	quilograma	400,00	39,51
0003	Pão doce fresco, produzido no dia da entrega, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes	quilograma	500,00	26,84
0004	Pão francês fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	quilograma	800,00	22,40
0005	Refeição pronta, com peso entre 750 g e 900 g (excluída a embalagem), contendo, no mínimo, 1 (um) tipo de feijão, 1 (um) tipo de carne, 2 (dois) acompanhamentos, 2 (dois) tipos de salada e 1 (uma) leguminosa ou guarnição	unidade	6.000,00	24,74

ANEXO IV MODELO DE RECIBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____(_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, _____ de _____ de 2026.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Modalidade de Credenciamento nº ____/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por XXXXXX, contado da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.

4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

4.4 Será utilizado o IPCA para atualização dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato, mediante necessidade da Secretaria Requisitante.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 000XX/2026;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes, condições e requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas e produtos de panificação, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

1.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de refeições prontas e produtos de panificação, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG.

2.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação prévia da Administração.

2.3. As refeições prontas e os produtos de panificação deverão ser entregues diretamente na Casa de Apoio utilizada pelo Município, localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-300, observadas as condições de transporte, acondicionamento e conservação previstas neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

2.4. A quantidade de produtos a serem fornecidos dependerá exclusivamente da necessidade da Administração, sendo os quantitativos apresentados meramente estimativos, não gerando ao credenciado direito à contratação mínima, tampouco garantia de demanda.

2.5. As especificações, quantitativos estimados e valores de referência do objeto são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Refeição pronta com peso entre de 750g e 900g (excluída a embalagem), contendo no mínimo 01 tipo de feijão, 01 tipo de carne, 02 acompanhamentos, 02 tipos de salada e 01 leguminosa ou guarnição.	UND	6.000	R\$24,74	R\$148.440,00

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Bolo redondo simples sabores variados (cenoura, milho, fubá, laranja, coco, chocolate ou similares), produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	400	R\$32,27	R\$12.908,00
2	Pão de queijo fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	400	R\$39,51	R\$15.804,00
3	Pão doce fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes	KG	500	R\$26,84	R\$13.420,00
4	Pão francês fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	800	R\$22,40	R\$17.920,00
	VALOR TOTAL				R\$208.492,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou ambos os lotes, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital

2.7. Nessa premissa o valor estimado total para essa contratação é de **R\$208.492,00(duzentos e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais).**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de alimentação adequada aos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG.

3.2. O fornecimento de refeições prontas e produtos de panificação constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de permanência e alimentação aos pacientes durante o período de tratamento, contribuindo para a continuidade da assistência à saúde e para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Considerando que os pacientes permanecem hospedados em município diverso daquele de origem, mostra-se mais eficiente, econômica e adequada a disponibilização da alimentação diretamente em Belo Horizonte/MG, local onde se encontra a Casa de Apoio utilizada pelo Município, evitando deslocamentos desnecessários, dificuldades logísticas e prejuízos ao atendimento dos usuários.

3.4. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de participação de múltiplos interessados aptos ao atendimento da demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de fornecedores e redução dos riscos de descontinuidade do fornecimento.

3.5. O objetivo da contratação é assegurar o fornecimento regular, contínuo e sob demanda de refeições prontas e produtos de panificação aos pacientes hospedados na Casa de Apoio, observados padrões adequados de qualidade, segurança alimentar, eficiência e economicidade.

3.6. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias aplicáveis ao objeto, as orientações dos órgãos de controle e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de refeições prontas e produtos de panificação, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias vigentes, observando padrões adequados de qualidade, conservação, acondicionamento, transporte e segurança alimentar.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento das refeições prontas e dos produtos de panificação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as solicitações encaminhadas aos credenciados.

5.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-300.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte, observando-se a legislação sanitária vigente e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. As refeições prontas deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte de alimentos, preservando sua integridade, temperatura, qualidade e condições de consumo até o momento da entrega.

5.5. Os produtos de panificação deverão ser fornecidos frescos, produzidos no dia da entrega e em condições adequadas para consumo.

5.6. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência dos quantitativos, das especificações, da qualidade e das condições de entrega, por servidor designado pela Administração.

5.7. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentem:

I – Qualidade inferior à especificada;

II – Sinais de deterioração, contaminação ou condições inadequadas de consumo;

III – Acondicionamento inadequado;

IV – Quantitativos divergentes da solicitação;

V – Descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela credenciada, sem qualquer ônus para a Administração, em prazo compatível com a necessidade do atendimento, a ser definido pela fiscalização conforme a natureza da ocorrência.

5.9. O recebimento e o ateste das entregas serão realizados pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, mediante conferência dos produtos efetivamente fornecidos, constituindo condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

5.10. O acompanhamento e a fiscalização das entregas não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada quanto à qualidade, segurança alimentar, transporte, acondicionamento e regular execução do objeto.

5.11. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento contendo, no mínimo, data, identificação do credenciado, descrição dos produtos fornecidos, quantitativos entregues e assinatura do responsável pelo recebimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de conferir clareza, objetividade, segurança jurídica e adequada execução do objeto, os requisitos da contratação foram definidos com base nas práticas usuais de mercado, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança alimentar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social e atividade econômica sejam compatíveis com o fornecimento de refeições prontas, produtos de panificação, serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, padarias ou atividades correlatas.

6.1.2. É vedada a participação de interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. O procedimento será realizado por meio de credenciamento, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

6.1.4. Será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.5. Os participantes deverão cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e demais normas aplicáveis relativas à vedação do trabalho infantil.

6.1.6. Os participantes deverão apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

6.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- c) Documento que demonstre atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.).

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

6.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de refeições prontas, produtos de panificação ou objeto compatível com o pretendido pela Administração, demonstrando experiência satisfatória na execução de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento.

6.3.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa participante, desde que permitam identificar a compatibilidade do objeto executado com o objeto deste credenciamento.

6.3.3. Comprovação de funcionamento regular do estabelecimento, com infraestrutura compatível para produção, armazenamento, acondicionamento e fornecimento dos produtos objeto deste credenciamento.

6.4. REQUISITOS SANITÁRIOS

6.4.1. Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.

6.4.2. Apresentação de Licença Sanitária vigente ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária competente.

6.4.3. Manutenção das condições sanitárias exigidas pelos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência do credenciamento.

6.4.4. Observância das normas sanitárias, de segurança alimentar, manipulação, armazenamento, transporte e conservação dos alimentos aplicáveis ao objeto.

6.5. REQUISITOS DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.1. As refeições e produtos de panificação deverão ser fornecidos em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e consumo.

6.5.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Casa de Apoio utilizada pelo Município, em conformidade com os horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.3. Os credenciados deverão possuir capacidade operacional para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.4. Os produtos deverão ser transportados e acondicionados de forma a preservar sua integridade, qualidade e segurança alimentar até o momento da entrega.

6.5.5. Os credenciados deverão possuir estabelecimento físico localizado no Município de Belo Horizonte/MG ou em município limítrofe, desde que a localização permita o atendimento dos horários de entrega e das condições de qualidade, conservação e segurança alimentar exigidas pela Administração.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Os produtos objetos deste credenciamento deverão ser entregues diretamente na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-300.

7.1.2. A Administração poderá alterar o local de entrega durante a vigência do credenciamento, desde que mantida a execução no Município de Belo Horizonte/MG e comunicada previamente aos credenciados.

7.2. SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.2.1. O fornecimento das refeições prontas e dos produtos de panificação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. As solicitações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor formalmente designado, mediante comunicação prévia ao credenciado.

7.2.3. Os quantitativos solicitados poderão variar conforme o número de pacientes hospedados na Casa de Apoio, não gerando direito à contratação mínima ou garantia de consumo.

7.2.4. Os credenciados deverão possuir capacidade operacional para atender às demandas encaminhadas pela Administração durante toda a vigência do credenciamento.

7.2.5. As refeições e os produtos de panificação deverão ser produzidos e fornecidos no mesmo dia da entrega, observadas as condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

7.3. HORÁRIO DE ENTREGA

Os horários de entrega serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a administração da Casa de Apoio, observada a rotina dos pacientes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Como regra geral:

- Os produtos de panificação deverão ser entregues no período da manhã, em horário previamente definido pela Administração.
- As refeições destinadas ao almoço deverão ser entregues em horário compatível com sua utilização pelos pacientes.
- As refeições destinadas ao jantar deverão ser entregues em horário compatível com sua utilização pelos pacientes.
- Situações excepcionais poderão demandar alteração dos horários de entrega, mediante comunicação prévia ao credenciado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

8.2. O fornecimento das refeições prontas e dos produtos de panificação será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os credenciados poderão requerer habilitação para um ou ambos os lotes previstos neste Termo de Referência, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e execução aplicáveis.

8.4. A distribuição das demandas observará a ordem de credenciamento dos interessados habilitados, nos termos definidos no Edital, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

8.5. As solicitações de fornecimento serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor formalmente designado, mediante comunicação prévia ao credenciado.

8.6. As refeições prontas deverão ser fornecidas na modalidade marmitex, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte de alimentos, observando as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. HORÁRIOS DE ENTREGA

8.7.1. As entregas deverão ocorrer diretamente na Casa de Apoio localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, observando os seguintes horários:

- a) Produtos de panificação (café da manhã): até às 07h00;
- b) Refeições destinadas ao almoço: até às 11h30;
- c) Refeições destinadas ao jantar: até às 18h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7.2. Os horários poderão ser excepcionalmente alterados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação prévia ao credenciado, quando houver necessidade devidamente justificada.

8.7.3. O atraso injustificado na entrega poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da obrigação de fornecimento.

8.7.4. O credenciado deverá disponibilizar meio de comunicação direto (telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas) para recebimento das solicitações, confirmação dos pedidos e comunicação de eventuais intercorrências relacionadas à execução do objeto.

8.8. Os produtos de panificação deverão ser entregues frescos, produzidos no dia do fornecimento e em condições adequadas para consumo.

8.9. O credenciado deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda solicitada pela Administração durante toda a vigência do credenciamento.

8.10. O fornecimento deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à produção, armazenamento, transporte, acondicionamento e distribuição de alimentos.

8.11. A Administração poderá solicitar a substituição imediata de produtos que apresentem desconformidade quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, conservação ou condições de consumo, sem qualquer ônus adicional.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.

9.2. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento administrativo da execução contratual, a coordenação das atividades relacionadas ao objeto, a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas e a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução objeto, devendo:

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- acompanhar as solicitações e entregas realizadas;
- conferir os quantitativos efetivamente fornecidos;
- verificar a qualidade, acondicionamento e conformidade dos produtos entregues;
- registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato;
- atestar o recebimento dos produtos para fins de liquidação e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- adotar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas na execução
- 9.4.** O controle da execução contratual será realizado por meio de registros formais de solicitação, comprovantes de entrega, relatórios de fornecimento, documentos de recebimento e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.
- 9.5.** A distribuição das demandas entre os credenciados observará a ordem de credenciamento, conforme critérios definidos no Edital de Chamamento Público, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
- 9.6.** A Administração poderá realizar avaliações periódicas da execução contratual, considerando, entre outros aspectos.
- pontualidade nas entregas;
 - atendimento das especificações do objeto;
 - qualidade dos produtos fornecidos;
 - cumprimento das normas sanitárias;
 - atendimento às solicitações da Administração;
 - regularidade da execução contratual.
- 9.7.** A constatação de irregularidades, descumprimentos contratuais, falhas reiteradas na execução, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou inobservância das normas sanitárias poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 10.1.1.** A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público;
- 10.1.2.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e condições de execução previstos neste Termo de Referência.
- 10.1.3.** O chamamento público será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais do Município, observados os requisitos de publicidade e transparência previstos na legislação vigente.
- 10.1.4.** O julgamento dos interessados será realizado mediante a verificação do atendimento integral aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.
- 10.1.5.** Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos, não havendo classificação ou disputa entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

interessados, observadas as regras próprias do procedimento de credenciamento.

10.1.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência, especialmente a ordem de credenciamento para cada lote, assegurados critérios objetivos, isonômicos e transparentes.

10.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e regularidade sanitária, conforme requisitos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência;

10.2.2. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada.

10.2.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA

10.3.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

10.3.2. A manutenção do credenciamento fica condicionada à permanência das condições de habilitação, regularidade sanitária e capacidade de execução do objeto durante toda a vigência contratual.

10.3.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do procedimento, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

10.3.4. A perda superveniente de qualquer requisito exigido para habilitação, bem como o descumprimento das obrigações contratuais ou das normas sanitárias aplicáveis, poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.4.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

10.4.2. A distribuição das demandas observará a ordem de credenciamento dos fornecedores habilitados para cada lote, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

10.4.3. As solicitações de fornecimento serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de demanda mínima aos credenciados.

10.4.4. O credenciado deverá atender às solicitações encaminhadas pela Administração dentro das condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.5. A recusa injustificada ao atendimento das solicitações, o descumprimento reiterado das obrigações assumidas ou a inexecução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, o descredenciamento.

10.4.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações já assumidas até a efetiva formalização de seu desligamento.

10.5. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.5.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo instrumento convocatório.

10.5.2. Durante o período de vigência permanecerá assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

10.5.3. A vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos legais, o interesse público e a concordância das partes.

11. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal, transparente e isonômica, observando a ordem de credenciamento dos interessados habilitados para cada lote.

11.2. As solicitações de fornecimento serão direcionadas prioritariamente ao primeiro credenciado da ordem de credenciamento.

11.3. Enquanto permanecer apto, regular e disponível para atendimento, o credenciado manterá sua posição na ordem de credenciamento, sendo convocado prioritariamente para o fornecimento do objeto.

11.4. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, recusa justificada, suspensão, descredenciamento ou qualquer outra situação que impeça o atendimento da demanda, a Administração convocará o próximo credenciado da ordem.

11.5. Superada a causa que motivou a convocação do credenciado subsequente, o fornecedor anteriormente posicionado retomará sua posição originária na ordem de credenciamento, desde que permaneça apto e regular perante a Administração.

11.6. A recusa injustificada ao atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

11.7. Quando houver credenciamento para lotes distintos, a ordem de convocação será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

controlada individualmente para cada lote.

11.8. Situações excepcionais e devidamente justificadas poderão ensejar a convocação de outro credenciado, desde que demonstrada a necessidade administrativa e preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e interesse público.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

Convocar os credenciados para a prestação dos serviços, conforme necessidade da Administração e de acordo com as escalas de plantão previamente elaboradas;

Solicitar o fornecimento das refeições prontas e dos produtos de panificação de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Casa de Apoio.

12.1.2. Informar ao credenciado, com antecedência razoável, os quantitativos estimados e as condições necessárias para atendimento da demanda.

12.1.3. Disponibilizar local adequado para recebimento e conferência dos produtos entregues.

12.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. Receber, conferir e atestar os produtos efetivamente fornecidos, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.6. Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento dos horários de entrega e à observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, condições sanitárias ou padrões de qualidade exigidos.

12.1.9. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e devidamente atestados, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência.

12.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelos fornecedores, seus empregados, prepostos ou representantes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nos instrumentos dele decorrentes, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, bem como:

13.1.1. Fornecer as refeições prontas e os produtos de panificação de acordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.2. Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela Administração.

13.1.3. Garantir que os alimentos sejam produzidos, manipulados, armazenados, transportados e entregues em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas aplicáveis de segurança alimentar.

13.1.4. Utilizar matérias-primas adequadas ao consumo humano, observando padrões de qualidade, higiene, conservação e prazo de validade.

13.1.5. Fornecer refeições e produtos de panificação frescos, próprios para consumo e em condições adequadas de acondicionamento e transporte.

13.1.6. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações, inadequação sanitária, deterioração, quantidade insuficiente ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.

13.1.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o regular fornecimento do objeto.

13.1.8. Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas no procedimento.

13.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

13.1.10. Submeter-se à fiscalização da Administração e atender às determinações emitidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

13.1.11. Disponibilizar meio de comunicação permanente para recebimento das solicitações e demais comunicações relacionadas à execução do objeto.

13.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da produção, preparo, armazenamento, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.

13.1.14. Manter rigoroso controle de qualidade dos alimentos fornecidos, adotando medidas preventivas para evitar contaminações, deteriorações ou quaisquer situações que possam comprometer a segurança alimentar dos usuários.

13.1.15. Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis.

13.1.16. Permitir, sempre que solicitado pela Administração, a realização de diligências, visitas técnicas ou inspeções relacionadas às condições de produção, armazenamento e manipulação dos alimentos, observadas as normas legais aplicáveis.

13.2. A credenciada responderá integralmente pela qualidade, segurança, acondicionamento, conservação e regularidade dos produtos fornecidos, mesmo após o recebimento pela Administração, quando constatados vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.

13.3. A execução do objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, prepostos ou representantes da credenciada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, ao qual competirá o controle e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. A fiscalização será exercida de forma contínua, visando verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos, a observância dos horários de entrega e o atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência

15.3. Para fins de fiscalização, poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

- a) registros de solicitações e fornecimentos;
- b) comprovantes de entrega;
- c) documentos de recebimento e ateste;
- d) registros de ocorrências;
- e) relatórios de acompanhamento da execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução do objeto contratado.

Gestor do Contrato:

Nome: Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, Cargo: Secretária Municipal de Saúde, Matrícula: 3254, e-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal do Contrato:

Nome: Solange de Miranda, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 1197, e-mail: solangemiranda06@hotmail.com.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição dos produtos fornecidos será realizada com base nos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, entregues pelo credenciado, conferidos e recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, não sendo devidos pagamentos relativos a quantitativos estimados, não solicitados ou não entregues.

16.3. A medição será formalizada mediante conferência dos quantitativos e das condições dos produtos entregues, acompanhada do respectivo registro ou documento de recebimento e do ateste do fiscal do contrato.

16.4. O ateste do fiscal do contrato ficará condicionado à verificação da quantidade, qualidade, especificações e demais condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência.

16.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e emissão da respectiva ordem bancária.

16.6. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, observados os quantitativos efetivamente consumidos e atestados.

16.7. A Nota Fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, os quantitativos entregues, os valores unitários e o valor total correspondente ao período faturado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.8. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à conferência dos produtos fornecidos e ao ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

16.10. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização das inconsistências verificadas.

16.11. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas durante o credenciamento.

16.12. Constatada irregularidade na documentação do credenciado, este será notificado para regularização, nos termos da legislação aplicável.

16.13. A Administração poderá reter ou suspender pagamentos quando constatadas irregularidades na execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.14. Será considerada data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

16.15. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

16.16. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

16.17. O faturamento deverá ser acompanhado de relatório contendo a identificação das datas de fornecimento, os quantitativos entregues por item e os respectivos comprovantes de recebimento emitidos pela Casa de Apoio ou pela Secretaria Municipal de Saúde

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

17.1. Os valores dos itens objeto do credenciamento serão fixados pela Administração com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, aplicando-se uniformemente a todos os credenciados habilitados para o respectivo lote, vedada a negociação individual de preços.

17.2. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base utilizada para definição dos valores constantes do edital, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos de execução do objeto.

17.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo credenciado e instruído com documentação hábil que demonstre a efetiva alteração dos custos e o impacto sobre a execução do objeto.

17.5. A Administração analisará a documentação apresentada, podendo solicitar informações complementares, diligências ou outros elementos necessários à verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

17.6. Eventual revisão dos valores será formalizada por meio de termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente admitido pela legislação vigente.

17.7. Considerando a natureza do credenciamento, eventual alteração dos valores de referência aprovada pela Administração será aplicada de forma isonômica a todos os credenciados vinculados ao respectivo lote, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Infração administrativa

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática de qualquer conduta que contrarie as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável, incluindo, sem prejuízo de outras:

Dar causa à inexecução parcial do objeto;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;

18.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento;

18.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

18.1.6. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a obter vantagem indevida;

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

18.1.10. Deixar de atender às solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, sem justificativa aceita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.11. Entregar refeições ou produtos de panificação em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.12. Descumprir os horários de entrega definidos pela Administração sem justificativa aceita;

18.1.13. Fornecer produtos impróprios para consumo, vencidos, deteriorados, contaminados ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

18.1.14. Descumprir obrigações relacionadas à higiene, manipulação, acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos.

18.2. Sanções Aplicáveis

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando a infração não justificar penalidade mais grave;

18.2.2. Multa, conforme percentuais definidos no Edital e no instrumento contratual;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2.5. Suspensão ou descredenciamento, observadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Edital.

18.3. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das penalidades serão observados:

1.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos causados à Administração, aos usuários da Casa de Apoio ou a terceiros;

18.3.5. A vantagem auferida pelo infrator;

18.3.6. A proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada;

18.3.7. A eventual reincidência.

18.4. Processo Administrativo

18.4.1. Será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18.4.2. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.3. Poderão ser realizadas diligências, inspeções, análises documentais e demais procedimentos necessários à apuração dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

18.4.5. As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos pela Administração ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

18.5. Hipóteses de Descredenciamento

Constituem hipóteses que poderão ensejar o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa:

18.5.1. Perda das condições de habilitação exigidas;

18.5.2. Perda da licença sanitária ou do alvará de funcionamento;

18.5.3. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

18.5.4. Reincidência na entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;

18.5.5. Fornecimento de alimentos impróprios para consumo ou que coloquem em risco a saúde dos usuários;

18.5.6. Recusa injustificada e reiterada ao atendimento das demandas encaminhadas pela Administração;

18.5.7. Prática de atos que comprometam a confiança, a segurança alimentar ou a regular execução do objeto.

19. FONTE DE RECURSO:

Nº DOTAÇÃO	FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.302.0011.2075	563	Secretaria Municipal de Saúde

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Referência integra o edital de chamamento público para credenciamento e deve ser observado em todas as etapas do processo.

20.2. Eventuais omissões ou situações não previstas neste documento serão resolvidas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Alvorada de Minas/MG.

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

DANILIO CLESSIO FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a opção com maior viabilidade técnica, eficiência e economia para o Fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex e de produtos de panificação destinados ao atendimento dos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG na cidade de Belo Horizonte/MG. O presente ETP foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG realiza o encaminhamento de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em conformidade com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e com os serviços de referência disponíveis em outros municípios.

Em razão da oferta de consultas especializadas, exames, procedimentos e tratamentos de média e alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG, diversos pacientes necessitam permanecer temporariamente na Casa de Apoio utilizada pelo Município durante o período de realização dos atendimentos, tornando indispensável a disponibilização de alimentação adequada para garantir condições dignas de permanência e contribuir para a continuidade da assistência à saúde.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex e de produtos de panificação destinados aos pacientes hospedados na Casa de Apoio, considerando que a alimentação constitui suporte essencial durante o período de tratamento, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade decorrente de enfermidades e deslocamentos prolongados.

A execução do fornecimento em Belo Horizonte/MG mostra-se necessária em razão do local de permanência dos pacientes e das características da demanda, uma vez que o preparo e transporte diário dos alimentos a partir de Alvorada de Minas/MG não se apresentam operacionalmente viáveis, em razão da distância, do tempo de deslocamento dos riscos à conservação dos alimentos e do aumento dos custos operacionais, podendo comprometer a qualidade, a segurança alimentar, a conservação dos produtos e a eficiência do atendimento.

Ressalta-se que o Município possui instrumento contratual destinado ao atendimento de demandas executadas em seu território. Contudo, a presente necessidade possui natureza específica e execução integral em Belo Horizonte/MG, voltada exclusivamente aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio hospedados na Casa de Apoio, não configurando fracionamento indevido de despesa, mas atendimento de demanda distinta sob os aspectos operacional, logístico e geográfico. A necessidade apresenta caráter contínuo, tendo em vista que os encaminhamentos para Tratamento Fora do Domicílio ocorrem regularmente ao longo do exercício, exigindo solução capaz de assegurar o fornecimento dos alimentos de forma adequada, tempestiva e compatível com a demanda efetivamente registrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ainda não dispõe de Plano de Contratações anuais publicado, no entanto, tal contratação possui dotação classificada como Material de Consumo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto e garantir o atendimento das necessidades dos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), os requisitos da contratação foram definidos considerando as características da demanda, as normas sanitárias aplicáveis ao setor alimentício, as condições de execução na cidade de Belo Horizonte/MG e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança alimentar e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 Poderão participar da futura contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto pretendido.

4.1.2 A participante deverá possuir objeto social e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatíveis com atividades relacionadas à preparação, comercialização e fornecimento de refeições, alimentação pronta, restaurante, lanchonete, padaria, panificação ou atividades correlatas.

4.1.3 É vedada a participação de interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos artigos específicos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 A futura contratação observará, quando aplicável, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.5 Os participantes, deverão contratar à luz do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, que dispõe sobre a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

4.1.6 Os participantes deverão apresentar Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o poder público.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório

Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente devidamente registrado;
- c) Documento de identificação do representante legal.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município onde estiver localizado o estabelecimento.

4.3.2. Apresentação de Licença Sanitária ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente, válida durante toda a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento de refeições, alimentação preparada, marmite, produtos de panificação ou objeto compatível com a presente demanda.

4.3.4. Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos, utensílios e pessoal suficientes para a adequada execução do objeto.

4.3.5. Declaração de que observa as normas sanitárias e as boas práticas de manipulação de alimentos previstas na legislação vigente.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento das refeições prontas e dos produtos de panificação será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços destinam-se ao atendimento dos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG na cidade de Belo Horizonte/MG.

5.3. O estabelecimento responsável pelo fornecimento deverá estar localizado no Município de Belo Horizonte/MG ou em localidade compatível com a logística de atendimento da Casa de Apoio, de forma a garantir a qualidade dos alimentos, a eficiência operacional e o atendimento tempestivo da demanda.

5.4. As refeições deverão ser preparadas e disponibilizadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de manipulação, acondicionamento e conservação dos alimentos.

5.5. As refeições deverão ser fornecidas em embalagens apropriadas para acondicionamento e transporte de alimentos, preservando suas características nutricionais, temperatura e condições adequadas de consumo.

5.6. Cada refeição deverá possuir composição mínima contendo:

I – 01 tipo de feijão;

II – 01 tipo de carne (bovina, suína, frango ou peixe);

III – 02 tipos de massas e/ou acompanhamentos;

IV – 02 tipos de saladas;

V – 01 tipo de leguminosa ou guarnição.

5.7. Será admitindo variação diária do cardápio, desde que mantidos os padrões de qualidade e os requisitos nutricionais estabelecidos.

5.8. O peso mínimo das refeições será definido e especificado no Termo de Referência.

5.9. Os produtos de panificação deverão ser fornecidos frescos, próprios para consumo e produzidos em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.10. Os produtos de panificação compreenderão, conforme demanda da Administração:

I – pão francês;

II – pão doce;

III – pão de queijo;

IV – bolo redondo em sabores variados.

5.11. LOCAL DE ENTREGA

5.11.1. As refeições prontas e os produtos de panificação deverão ser entregues diretamente na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-300.

5.11.2. HORÁRIO DE ENTREGA

As refeições deverão ser entregues em horário compatível com sua utilização pelos pacientes, conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

• REFEIÇÕES

Almoço: entre 11h00 e 12h30;

Jantar: entre 17h30 e 19h00.

• PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO

Os produtos de panificação deverão ser entregues diariamente em horário previamente definido pela Administração, preferencialmente no período da manhã.

Entre 06h00 e 08h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração durante todo o período de vigência contratual.

5.13. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer refeição ou produto de panificação que apresente inadequação quanto à qualidade, conservação, acondicionamento, quantidade ou condições de consumo, sem ônus para a Administração.

5.14. A Administração poderá realizar fiscalizações, diligências e solicitar documentos complementares para verificar o cumprimento das condições sanitárias e operacionais necessárias à execução do objeto.

5.15. Os alimentos fornecidos não poderão apresentar sinais de deterioração, contaminação, alteração de odor, sabor, textura ou qualquer outra condição que os torne impróprios para consumo, respondendo a contratada integralmente por sua qualidade e segurança alimentar.

5.16. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, preparo, manipulação, acondicionamento, conservação e segurança dos alimentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de produtos impróprios para consumo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.17. A contratada deverá manter válidos durante toda a execução contratual o Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e demais autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

5.18. As solicitações de fornecimento serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor autorizado, devendo os quantitativos fornecidos ser registrados e conferidos para fins de fiscalização, ateste e pagamento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos durante o período de referência, observados os valores unitários contratados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o ateste da execução pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Refeição pronta com peso entre de 750g e 900g (excluída a embalagem), contendo no mínimo 01 tipo de feijão, 01 tipo de carne, 02 acompanhamentos, 02 tipos de salada e 01 leguminosa ou guarnição.	UND	6.000

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Bolo redondo simples sabores variados (cenoura, milho, fubá, laranja, coco, chocolate ou similares), produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	400
2	Pão de queijo fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	400
3	Pão doce fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes	KG	500
4	Pão francês fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	800

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de refeições prontas e produtos de panificação destinados aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG na cidade de Belo Horizonte/MG.

Para subsidiar a análise, foram realizadas consultas a contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais/18414581000173/2025/26>, <https://pncp.gov.br/app/editais/17888082000155/2026/137>, cujos resultados serão oportunamente juntados aos autos para composição da estimativa de preços e fundamentação da solução escolhida.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Concessão de auxílio alimentação ou vale-refeição aos pacientes

Consiste na disponibilização de benefício financeiro destinado à aquisição direta de refeições pelos pacientes.

Embora permita maior liberdade de escolha, a alternativa apresenta dificuldades relacionadas ao controle da utilização dos recursos públicos, à prestação de contas, à padronização do atendimento e à garantia da efetiva alimentação dos usuários, além de demandar mecanismos adicionais de gestão e fiscalização.

Alternativa 2 – Reembolso de despesas com alimentação

Consiste no ressarcimento das despesas realizadas pelos pacientes durante sua permanência na Casa de Apoio.

A solução apresenta limitações relacionadas ao controle administrativo, à conferência documental, à necessidade de adiantamento de recursos pelos usuários e à possibilidade de tratamento desigual entre os beneficiários.

Alternativa 3 – Preparo e fornecimento direto pelo Município

Consiste na produção das refeições pela própria Administração Municipal.

A alternativa mostra-se operacionalmente inviável diante da execução integral da demanda no município de Belo Horizonte/MG, exigindo estrutura física, equipamentos, pessoal, transporte e logística específicos, o que acarretaria elevado custo operacional e dificuldades de gestão.

Alternativa 4 – Fornecimento por empresa contratada mediante entrega das refeições e disponibilização dos produtos de panificação

Consiste na disponibilização de refeições prontas e produtos de panificação por estabelecimento especializado localizado em Belo Horizonte/MG.

A solução permite atendimento contínuo, adequado controle administrativo, garantia da qualidade dos alimentos, atendimento sob demanda e redução dos custos logísticos, apresentando-se operacionalmente viável para a Administração.

Alternativa 5 – Credenciamento de estabelecimentos especializados

Consiste no credenciamento de restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres interessados em fornecer refeições prontas e produtos de panificação aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução possibilita a formação de uma rede de estabelecimentos aptos ao atendimento da demanda, amplia as opções disponíveis para a Administração, permite o atendimento contínuo dos usuários e proporciona maior flexibilidade operacional, especialmente em razão da execução ocorrer em município diverso da sede administrativa.

MODALIDADES E FORMAS DE SELEÇÃO AVALIADAS

Durante o levantamento de mercado foram analisadas as seguintes possibilidades de seleção:

- Pregão eletrônico;
- Pregão presencial, quando devidamente justificado;
- Sistema de Registro de Preços;
- Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise das características da demanda, da necessidade de atendimento contínuo dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, da possibilidade de participação de múltiplos estabelecimentos e da conveniência administrativa de manter uma rede de fornecedores aptos ao atendimento, verificou-se que o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada. Dessa forma, conclui-se que o **CREDENCIAMENTO** se mostra compatível com o objeto pretendido, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Refeição pronta com peso entre de 750g e 900g (excluída a embalagem), contendo no mínimo 01 tipo de feijão, 01 tipo de carne, 02 acompanhamentos, 02 tipos de salada e 01 leguminosa ou guarnição.	UND	6.000	R\$21,11	R\$126.660,00

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Bolo redondo simples sabores variados (cenoura, milho, fubá, laranja, coco, chocolate ou similares), produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	400	R\$28,45	R\$11.380,00
2	Pão de queijo fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	400	R\$44,35	R\$17.740,00
3	Pão doce fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes	KG	500	R\$27,40	R\$13.700,00
4	Pão francês fresco, produzido no dia do fornecimento, próprio para consumo, acondicionado adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	800	R\$18,90	R\$15.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 57.940,00

Nessa premissa o valor estimado total para essa contratação é de **R\$184.600(cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo marmitex e de produtos de panificação destinados ao atendimento dos pacientes do Município de Alvorada de Minas/MG encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e hospedados na Casa de Apoio localizada na cidade de Belo Horizonte/MG.

A execução da solução visa garantir alimentação adequada aos usuários durante o período de permanência na Casa de Apoio, assegurando condições dignas de estadia e contribuindo para a continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução será estruturada em dois lotes distintos, considerando a natureza dos produtos e as particularidades do fornecimento:

Lote 01 – Refeições Prontas

Compreende o fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens tipo marmitex, preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes e compostas por, no mínimo, carne, feijão, acompanhamentos, saladas e guarnições, observadas as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

Lote 02 – Produtos de Panificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compreende o fornecimento de produtos de panificação destinados ao consumo dos pacientes hospedados na Casa de Apoio, incluindo pão francês, pão doce, pão de queijo, bolo e outros itens compatíveis previstos no Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

As refeições deverão ser preparadas e disponibilizadas em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, observando as boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, conservação e transporte de alimentos, de forma a preservar sua qualidade e segurança para consumo.

Os produtos de panificação deverão ser fornecidos frescos, em condições adequadas de consumo, observando os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes.

A execução do objeto deverá ocorrer por estabelecimentos localizados em Belo Horizonte/MG ou em localidade compatível com a logística de atendimento da Casa de Apoio, visando assegurar maior eficiência operacional, redução de custos indiretos, preservação da qualidade dos alimentos e atendimento tempestivo da demanda.

Considerando as características da necessidade administrativa, a demanda variável dos pacientes atendidos pelo Tratamento Fora do Domicílio e a conveniência de possibilitar a participação de múltiplos fornecedores aptos ao atendimento, a solução será operacionalizada por meio de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e critérios que serão estabelecidos no instrumento convocatório.

O quantitativo indicado possui caráter estimativo, sendo impossível à Administração prever com exatidão a quantidade de pacientes que necessitarão de atendimento durante a vigência do ajuste

O fornecimento das refeições prontas e dos produtos de panificação ocorrerá mediante entrega diretamente na Casa de Apoio utilizada pelo Município de Alvorada de Minas/MG, localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-300, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida.

Verificou-se que o objeto compreende grupos de fornecimento com características distintas, sendo um destinado ao fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo marmitex e outro voltado ao fornecimento de produtos de panificação para atendimento dos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) hospedados na Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG.

Diante dessa diferenciação, concluiu-se que o parcelamento da solução em lotes mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os produtos possuem processos de produção, fornecimento, logística e comercialização distintos, podendo ser executados por estabelecimentos especializados em cada segmento.

Nesse contexto, a solução será estruturada da seguinte forma:

Lote 01 – Refeições Prontas

Compreendendo o fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo marmitex, destinadas aos pacientes hospedados na Casa de Apoio.

Lote 02 – Produtos de Panificação

Compreendendo o fornecimento de pão francês, pão doce, pão de queijo, bolo e demais produtos correlatos previstos no Termo de Referência.

O parcelamento adotado contribui para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de interessados, inclusive empresas de pequeno porte e estabelecimentos especializados, sem prejuízo da padronização e da qualidade do atendimento.

Além disso, a divisão em lotes favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, promove maior eficiência na execução do objeto e atende ao princípio da economicidade, não sendo identificados prejuízos técnicos ou operacionais decorrentes do parcelamento.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução da solução pretendida a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências previamente à formalização do ajuste:

12.1. Realizar levantamento e estimativa dos quantitativos com base no histórico de atendimentos dos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município na cidade de Belo Horizonte/MG.

12.2. Elaborar Termo de Referência contendo especificações claras e suficientes acerca das refeições prontas e dos produtos de panificação a serem fornecidos, contemplando padrões mínimos de qualidade, condições de acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, fiscalização e pagamento.

12.3. Definir mecanismos de controle das solicitações, das entregas realizadas na Casa de Apoio e dos quantitativos efetivamente fornecidos, visando assegurar a adequada gestão contratual e a correta liquidação das despesas.

12.4. Estabelecer procedimentos para recebimento, conferência, registro e ateste dos produtos entregues, possibilitando o acompanhamento da qualidade dos alimentos fornecidos aos usuários.

12.5. Definir critérios objetivos para substituição de refeições ou produtos de panificação que apresentem inadequação quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, conservação ou condições de consumo.

12.6. Exigir dos futuros credenciados a manutenção da regularidade sanitária durante toda a execução contratual, mediante apresentação das licenças, alvarás e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

12.7. Promover ampla divulgação do procedimento de credenciamento, visando ampliar a participação de estabelecimentos aptos ao atendimento da demanda e reduzir o risco de descontinuidade do fornecimento.

12.8. Estruturar fluxo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Casa de Apoio e os estabelecimentos credenciados, de forma a assegurar a adequada solicitação, entrega e controle dos produtos fornecidos.

12.9. Definir os horários de entrega das refeições prontas e dos produtos de panificação, observando a rotina de atendimento dos pacientes hospedados na Casa de Apoio e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.10. Orientar os responsáveis pela Casa de Apoio quanto aos procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento temporário e descarte adequado dos resíduos gerados pelo consumo das refeições e produtos de panificação.

12.11. Adotar procedimento de credenciamento, mediante edital contendo critérios objetivos de habilitação, regras para ingresso de interessados, condições de execução, critérios de convocação e hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.12. A Administração adotará procedimento de credenciamento, com edital contendo regras objetivas de habilitação, ingresso contínuo de interessados, critérios isonômicos de convocação e hipóteses de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O detalhamento operacional será estabelecido no Termo de Referência e no edital.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o(a) Secretário(a) Municipal o(a) responsável pela função de gestor do contrato, competindo-lhe o acompanhamento administrativo e a tomada de decisões necessárias à boa execução contratual.

Gestor do Contrato:

Nome: Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, Cargo: Secretária Municipal de Saúde, Matrícula: 3254, e-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento operacional da execução, devendo:

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato;
- adotar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Nome: Solange de Miranda, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula:1197, e-mail: solangemiranda06@hotmail.com
- Assinatura:

A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, garantindo que os agentes públicos envolvidos estejam cientes de suas atribuições e responsabilidades.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente solução possui relação com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente aquelas vinculadas à utilização da Casa de Apoio localizada na cidade de Belo Horizonte/MG.

Registra-se que o Município possui instrumento contratual destinado ao fornecimento de refeições e produtos de panificação para atendimento de demandas executadas no âmbito territorial de Alvorada de Minas/MG. Entretanto, tal instrumento não contempla a execução dos serviços na cidade de Belo Horizonte/MG, nem atende às necessidades específicas dos pacientes hospedados na Casa de Apoio utilizada pelo Município.

Dessa forma, embora exista correlação temática entre os objetos, não há relação de dependência entre a presente solução e os demais instrumentos vigentes, uma vez que atendem demandas distintas sob os aspectos operacional, geográfico e logístico.

Assim, conclui-se que não existem contratações interdependentes cuja formalização constitua condição para a execução da presente solução.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da solução poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens para acondicionamento das refeições, à geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo dos alimentos e ao descarte de materiais utilizados na produção, armazenamento e fornecimento dos produtos alimentícios.

Também poderão ser gerados resíduos orgânicos provenientes de sobras de alimentos e resíduos recicláveis decorrentes das embalagens utilizadas no fornecimento das refeições e produtos de panificação.

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, a futura contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como adotar boas práticas relacionadas ao gerenciamento de resíduos, à redução de desperdícios e à utilização racional de materiais e insumos.

Sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser utilizadas embalagens adequadas ao acondicionamento dos alimentos, observando critérios de segurança sanitária, redução de impactos ambientais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A Administração orientará os usuários e responsáveis pela Casa de Apoio quanto à correta segregação e destinação dos resíduos gerados durante o consumo dos alimentos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à execução da solução.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente solução são considerados de baixa relevância, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas de controle e boas práticas mencionadas.

18. MAPA DE RISCOS

A presente solução envolve riscos inerentes ao fornecimento de refeições prontas e produtos de panificação destinados aos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), sendo necessária a adoção de medidas preventivas para garantir a continuidade do atendimento, a qualidade dos alimentos e a adequada execução contratual.

Risco 1: Interrupção do fornecimento das refeições ou produtos de panificação

- Causa: Problemas operacionais, indisponibilidade de insumos, paralisação das atividades do estabelecimento ou falhas na gestão do fornecimento.
- Probabilidade: Média



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Impacto: Alto
- Nível de risco: 9

Medidas de mitigação:

- Credenciamento de múltiplos estabelecimentos aptos ao atendimento;
- Monitoramento contínuo da execução contratual;
- Planejamento prévio das demandas;
- Aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento contratual.

Risco 2: Fornecimento de alimentos em desacordo com as normas sanitárias

- Causa: Falhas na manipulação, preparo, armazenamento, acondicionamento ou transporte dos alimentos.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Nível de risco: 10

Medidas de mitigação:

- Exigência de Licença Sanitária vigente;
- Fiscalização periódica da execução contratual;
- Exigência de observância das normas sanitárias aplicáveis;
- Substituição imediata dos produtos inadequados;
- Aplicação das penalidades cabíveis.

Risco 3: Fornecimento de refeições ou produtos com qualidade inferior à contratada

- Causa: Utilização de matérias-primas inadequadas, redução da qualidade dos ingredientes ou descumprimento das especificações estabelecidas.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Nível de risco: 8

Medidas de mitigação:

- Definição clara das especificações mínimas dos produtos;
- Fiscalização da qualidade dos alimentos fornecidos;
- Registro de ocorrências e aplicação de sanções contratuais;
- Exigência de substituição dos produtos rejeitados.

Risco 4: Atraso na disponibilização das refeições ou produtos de panificação

- Causa: Problemas operacionais, atrasos na produção ou dificuldades logísticas.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio/Alto
- Nível de risco: 8

Medidas de mitigação:

- Estabelecimento de horários e prazos de atendimento;
- Comunicação prévia entre a Administração e os estabelecimentos credenciados;
- Fiscalização contínua da execução;
- Previsão de sanções em caso de reincidência.

Risco 5: Oscilação da demanda de pacientes do TFD

- Causa: Variação imprevisível da quantidade de pacientes hospedados na Casa de Apoio.
- Probabilidade: Alta
- Impacto: Médio
- Nível de risco: 7

Medidas de mitigação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fornecimento sob demanda;
- Quantitativos estimados com base em histórico de utilização;
- Credenciamento de múltiplos fornecedores;
- Monitoramento permanente da demanda.

Risco 6: Fornecimento de quantitativos divergentes dos efetivamente solicitados

- Causa: Erros de comunicação, falhas no controle administrativo ou inconsistências nos registros de fornecimento.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Nível de risco: 6

Medidas de mitigação:

- Formalização das solicitações;
- Controle do recebimento dos produtos;
- Conferência dos quantitativos pela fiscalização contratual;
- Registro das ocorrências e correção imediata das divergências.

Risco 7: Restrição da competitividade ou baixa adesão ao credenciamento

- Causa: Exigências excessivas ou insuficiência de interessados aptos ao atendimento.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Nível de risco: 7

Medidas de mitigação:

- Definição de requisitos proporcionais ao objeto;
- Ampla divulgação do edital de credenciamento;
- Pesquisa prévia de mercado junto aos estabelecimentos de Belo Horizonte/MG;
- Possibilidade de credenciamento contínuo, conforme previsão editalícia.

Risco 8: Responsabilização da Administração por danos decorrentes de alimentos impróprios para consumo

- Causa: Fornecimento de alimentos contaminados, deteriorados ou em desacordo com as normas sanitárias.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Nível de risco: 8

Medidas de mitigação:

- Exigência de regularidade sanitária durante toda a execução contratual;
- Fiscalização periódica;
- Definição expressa das responsabilidades da contratada;
- Registro e apuração imediata de reclamações ou ocorrências.

Risco 9: Não atendimento da demanda em períodos de maior procura

Causa: aumento temporário da quantidade de pacientes hospedados na Casa de Apoio.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Nível de risco: 8

Mitigação:

- Credenciamento de múltiplos estabelecimentos;
- Atendimento sob demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Planejamento prévio pela Secretaria de Saúde;
- Monitoramento contínuo da ocupação da Casa de Apoio.

Risco 10: atraso na entrega dos alimentos

Causa: problemas de trânsito, logística ou operação do fornecedor;

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Mitigação:

- definição de horários de entrega;
- monitoramento pela fiscalização;
- substituição por outro credenciado em caso de recorrência;
- aplicação das penalidades contratuais.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução pretendida, espera-se assegurar o fornecimento adequado de refeições prontas e produtos de panificação aos pacientes do Município de Alvorada de Minas/MG encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e hospedados na Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG, contribuindo para a continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pretende-se garantir o acesso regular à alimentação durante o período de permanência dos pacientes fora do município, proporcionando melhores condições de acolhimento, conforto e bem-estar, especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão do tratamento de saúde.

Busca-se, ainda, assegurar a continuidade do atendimento, evitando desabastecimentos e interrupções no fornecimento dos alimentos, por meio da disponibilização de estabelecimentos aptos a atender a demanda de forma eficiente e tempestiva.

Como resultados adicionais, espera-se:

- garantir o fornecimento de alimentos em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança sanitária;
- promover maior eficiência na gestão da alimentação destinada aos pacientes do TFD;
- possibilitar atendimento compatível com a demanda variável da Casa de Apoio;
- assegurar o pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos;
- ampliar a economicidade da solução mediante fornecimento sob demanda;
- reduzir dificuldades operacionais e logísticas relacionadas ao atendimento dos pacientes hospedados em Belo Horizonte/MG;
- proporcionar maior flexibilidade administrativa por meio do credenciamento de estabelecimentos aptos ao atendimento;
- assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Dessa forma, a solução proposta busca atender adequadamente à necessidade identificada, garantindo suporte alimentar aos pacientes durante o período de tratamento fora do domicílio, com qualidade, regularidade e segurança.

Espera-se ainda ampliar a rede de estabelecimentos aptos ao atendimento dos pacientes, reduzindo o risco de descontinuidade do fornecimento e proporcionando maior segurança operacional à Administração

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas disponíveis, dos requisitos da contratação, dos riscos envolvidos e dos resultados pretendidos, conclui-se que a solução proposta mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

Verificou-se que o fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo marmitex e de produtos de panificação destinados aos pacientes do Município de Alvorada de Minas/MG encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e hospedados na Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG constitui medida adequada para assegurar o atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A análise de mercado demonstrou a existência de estabelecimentos potencialmente aptos à execução do objeto no município de Belo Horizonte/MG, evidenciando a viabilidade da solução e a possibilidade de atendimento da demanda mediante a participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

A solução proposta apresenta compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, possibilitando o atendimento adequado dos pacientes durante sua permanência fora do município para realização de tratamentos de saúde.

Além disso, o parcelamento da solução em lotes distintos para fornecimento de refeições prontas e produtos de panificação mostra-se tecnicamente justificável, favorecendo a competitividade e ampliando as possibilidades de participação de estabelecimentos especializados.

Os riscos identificados durante o planejamento da contratação foram considerados administráveis, sendo previstas medidas de mitigação capazes de reduzir sua probabilidade de ocorrência e seus potenciais impactos sobre a execução do objeto.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da solução proposta, recomendando-se o prosseguimento do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para formação de rede de estabelecimentos aptos ao fornecimento dos itens necessários ao atendimento dos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observadas as condições e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo edital.

Alvorada de Minas/MG.

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde